



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

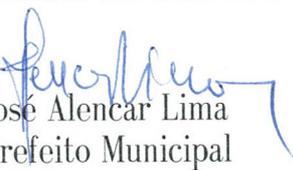
ANEXO ÚNICO

| Cargo | Símbolo | Quantidade | Vencimento | Total |
|--|----------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Secretário | SM1 | 10 | * | |
| Controlador Geral do Município | CG1 | 01 | * | |
| Superintendente do Departamento Municipal de Divulgação | SDV | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Diretor | SM2 | 15 | ** | |
| Coordenador | SM3 | 35 | ** | |
| Supervisora Municipal do SAMU | SMS | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes, 28 de maio de 2012.


José Alencar Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012

CRIA CARGO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LC 017/2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 15 c/c 59, V", **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Os parágrafos únicos dos art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 017/2001, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

...

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde compreende a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário de Saúde
- I.1 - Diretoria Municipal de Saúde
 - I.1.2 - Coordenadoria da Farmácia Básica do Município
 - I.1.3 - Coordenadoria de Campanhas de Saúde
 - I.1.4 - Coordenadoria do Posto de Saúde do Distrito de Palestina
 - I.1.5 - Coordenadoria do Posto de Saúde do Distrito de Pitombeiras
 - I.1.6 - Coordenadoria do Posto de Saúde de Serra Branca
 - I.1.7 - Coordenadoria de Digitação e Processamento de Dados
 - I.1.8 - **Supervisora Municipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** - exigindo-se curso superior em enfermagem, com diploma expedido por instituição legalmente reconhecida e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional COREN.